



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1430/2023

Processo Número: **29688/2023** | Data do Protocolo: 27/09/2023 13:27:39

Autoria: **Paulo Correa Jr**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui a "Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica" no Estado de São Paulo**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003100380039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a "Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica" no Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui a "Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica" no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a "Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica", no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá, Bertioga, e Cubatão, podendo vir a ser integrada por outros municípios paulistas.

Artigo 2º - A "Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica " tem como objetivos:

I - a promoção e a divulgação dos Municípios situados na região da Baixada Santista, integrantes da " Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica ";

II - a promoção e a divulgação dos pontos turísticos dos Municípios que integram " Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica ", com vista a potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional e do Estado;

III - a integração dos Municípios que compõem o programa " Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica ", com vista ao estímulo e desenvolvimento do turismo e da prática da atividade física;

IV - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade turística nos Municípios da Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica, como fonte de geração de emprego e renda; e

V - articulação de ações conjuntas entre o Poder Executivo do Estado, os Órgãos Municipais abrangidos e a sociedade civil. Parágrafo único – Haverá necessidade de instalação de sinalização da Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica respeitando as normas estabelecidas pela ABNT.

Artigo 3º - Para fins de incentivo ao desenvolvimento dos atrativos consubstanciados na "Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica", o Estado, em parceria com os Municípios abrangidos, poderá adotar, na forma da legislação vigente, políticas creditícias, tributárias e de fomento ao investimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o fortalecimento das atividades turísticas nos municípios da Baixada Santista, que integram a Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica, bem como o fomento a prática de atividade física.

2. A Agência Metropolitana da Baixada Santista já possui estudos para aplicação da presente lei, isso porque a região metropolitana da Baixada Santista é constituída por 9 Municípios e com uma população estimada em 1.8 milhão de habitantes.

3. A região turística da costa mata atlântica já possui uma constituição dos municípios com exceção do Guarujá e possui várias vertentes com relevância no turismo, além do segmento de sol e praia.

4. Nesse conjunto, a câmara temática de turismo da AGEM vem desenvolver a criação da Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica, uma vez que tem um dos maiores ativos, as ciclovias litorâneas, que ligam de Bertioga a Peruíbe, com diversos atrativos em seu caminho





5. O percurso compreende as cidades estâncias da Região Turística da Costa da Mata Atlântica, desde Bertiooga até a cidade de Peruíbe, que em seu trecho marco, corresponde a 143 KMs de extensão, compreendendo as suas rotas secundárias, que durante o decorrer da organização e implementação, serão induzidas de forma gradual.

6. A Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica deverá receber sinalização nos moldes das rotas de cicloturismo que existem em Mogi das Cruzes/Aparecida; Vale do Ribeira e Tremembé.

7. A Rota de Cicloturismo da Costa da Mata Atlântica será dividida em rotas temáticas, quais sejam: PRAIA GRANDE – SOL, AREIA E MAR, que contempla com 22.5 KM de orla de praia, desde o bairro do Canto do Forte até o bairro de Solemar, na divisa com Mongaguá; CICLO ECO: percurso onde o cicloturista pode aproveitar a natureza caçara e os prédios históricos, seguindo pelas avenidas Ayrton Senna da Silva até a Fortaleza de Itaipu; SÃO VICENTE CICLOHISTÓRICO: a concentração começa na Praá Tom Jobim, seguindo pelo final da praia do Gonzaguinha até a avenida presidente Wilson, onde retorna ao centro da cidade passando nas imediações do Instituto Histórico Geográfico - Casa do Barão, Praça Coronel Lopes, em direção à Casa Martim Afonso, Vila de São Vicente e retorna pela Av. Newton Prado, passando ao lado da Ponte Pênsil, com destino à Praça da Biquinha; GUARUJÁ: MIRANTE E PRAIAS CENTRAIS DO GUARUJÁ: roteiro começa por Santos e segue rumo ao Guarujá, por onde passaremos pelas praias centrais da cidade e com passagem pelos principais mirantes do Guarujá, inaugurados entre 2020 e 2022, Mirante das Galhetas, com o seu piso de vidro, com vista para a Praia do Tombo e o Mirante da Campina (também conhecido como o Morro do Maluf), de onde se tem uma vista panorâmica da Praia da Enseada. Um percurso semi-plano, mas com a oportunidade de contemplar as mais belas vistas panorâmicas da Perola do Atlântico. Extensão: 35 kms (na média 17,5 kms o trecho); ITANHAEM: ROTEIRO HISTÓRICO: Itanhaém é a segunda cidade mais antiga do Brasil, de grande importância histórica e cultural, que oferece aos turistas a possibilidade de conhecer diversos locais que remetem e retratam de forma fiel a sua história. Pontos visitados: antiga Estação Ferroviária, Praça Narciso de Andrade, Igreja Matriz de Sant'Anna, Museu Conceição de Itanhaém, Monumento José de Anchieta, Gabinete de Leitura, Convento Nossa Senhora da Conceição, Casario Colonial, Busto Marin Afonso de Souza, Beco de Sant'Anna, Pinacoteca Municipal, Praça Ernesto Zwarg, Biblioteca Municipal, Pocinho de Anchieta, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Pannel de Anchieta e Passarela para Cama de Anchieta. Ponto de saída: Antiga Estação Ferroviária, na Rua Dr. Cesário Bastos, Centro e ponto de chegada: passarela para Cama de Anchieta, na Rua da Enseada, Praia dos Sonho. O percurso segue por superfícies planas, exigindo pouco esforço físico. Também tem um trecho com altimetria de 20 metros; CACHOEIRA TRÊS QUEDAS: A área rural é o caminho a percorrer com muita história para contar. A trilha para se chegar até a cachoeira leva cerca de 30 minutos. No caminho um grande poço natural. Viver essa experiência na Mata Atlântica é renovar a alma. Pontos Visitados: Aeroporto Dr. Antônio Ribeiro Nogueira, Rio Aguapeú, Sítio Santo Antônio, Estação de Tratamento de Água Mambú/Branco, Estação Elevatório, Rio Branco, Bananal, Árvore Centenária Figueira Branca e Cachoeira Três Quedas. Ponto de saída: Mais Super Atacados Itanhaém, na Rua Hélio Borba Vita, e o ponto de chegada, a famosa Cachoeira Três Quedas, na Estrada Francisco Paniquar Filho. Esse percurso, em superfícies planas estradas rurais com terrenos irregulares e altimetria de cinco metros, exige esforço físico moderadamente severo.

8. Nesse sentido, com o intuito de fortalecer o turismo das regiões das cidades que desenvolvem atividades turísticas da Baixada Santista, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26/09/2023.

a) Paulo Corrêa Jr - PSD

Paulo Correa Jr - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 27/09/2023 10:37

Checksum: **E9DE30C9B7DDB7C573F59BD942B1D1C8B9F47B4E11C2F0B1464E8A96BDD4C3AA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.